

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE  
USO Nº XX/20XX

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 9, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **Universidade**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXXX, expedida pelo XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, conduzido ao cargo pelo Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União do dia XX/XX/20XX, com fulcro no art. 116 da Lei 8666/93 e na Instrução Normativa RET/UFF nº 03 de 2021, e demais cominações legais, **PERMITE O USO**, de bem imóvel desta autarquia federal, referente ao espaço físico descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento Jurídico-Administrativo, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.380.259/0001-01, sediada na Rua XXXXXX, XXXX, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE/UF, CEP nº XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu empresário XXXXXXXXXX, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, empresária, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo XXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXX, XXX, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE/UF, CEP nº XX.XXX-XXX, doravante denominado **Permissionário**, mediante as cláusulas e condições a seguir nomeadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto deste **Termo de Permissão de Uso**, a utilização de espaço físico destinado à prestação de serviço nos moldes da cláusula segunda junto ao Saguão do Cine-Arte UFF – Campus Reitoria, situado na Miguel de Frias nº 09, Icaraí-Niterói, RJ, com área de produção de 34,18 m<sup>2</sup> (trinta e quatro vírgula dezoito metros quadrados), mais área de atendimento ao público de 16,15 m<sup>2</sup> (dezesseis vírgula quinze metros quadrados), perfazendo área ocupada total de 50,33 m<sup>2</sup> (cinquenta vírgula trinta e três metros quadrados).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

**2.1** – A área cedida através do presente Instrumento destina-se à instalação de **Bistrô/Bombonière** visando à prestação de serviços de alimentação com o fornecimento de lanches rápidos, pré-prontos e outros serviços, objetivando melhor atender a comunidade e usuários daquela Unidade Universitária.

**2.2** – O **Permissionário** obriga-se a não instalar no espaço permitido qualquer equipamento capaz de por em risco o imóvel da **Permitente**, a integridade física das pessoas, nem produzir interferência nos equipamentos já instalados na Unidade Universitária ou em áreas externas, bem como aparelhos ruidosos que perturbem o bom andamento dos trabalhos da **Permitente**.

**2.3** – Cardápio sugerido de refeições a serem servidas:

a. Lanches rápidos: salgados de forno comuns e integrais, sanduíches frios e quentes, sanduíche natural, biscoitos, tortas doces e salgadas em fatias, pipoca de máquina ou micro-ondas, pão de queijo em unidade e em porção, amendoim em saco de 15 g, doces em pedaços, balas em unidades, chicletes em unidades, doces tipo confeitaria, sorvetes e chocolates.

b. Refeições: massas naturais e integrais, caldos, saladas diversas, carpaccios, quiches, escondidinhos, tábua de frios, refeições naturais e integrais.

c. Bebidas: mate, café, café com leite, cappuccino, chá, chocolate quente e gelado, água mineral (copo), água mineral (garrafa de plástico de 330 ml), água de coco (caixa de 200 ml), refrescos de guaraná, ice tea, refrigerantes em lata, sucos em embalagem pequena tipo Tetra Pak e iogurtes.

**2.4** – Constitui elemento obrigatório a ser oferecido ao público local a Tabela Básica de Preços, nos moldes da proposta vencedora junto ao Pregão Eletrônico nº XX/XXXX:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARRAFA) 500 ML	UNIDADE	XX,XX
2	CAFÉ EXPRESSO 50 ML	UNIDADE	XX,XX

3	CAFÉ COM LEITE 120 ML	UNIDADE	XX,XX
4	CHOCOLATE QUENTE 120 ML	UNIDADE	XX,XX
5	CAPUCCINO 100 ML	UNIDADE	XX,XX
6	GUARANÁ 290 ML	UNIDADE	XX,XX
7	REFRIGERANTE	LATA	XX,XX
8	SUCO NATURAL 200 ML	UNIDADE (CX)	XX,XX
9	CHÁ GELADO 200 ML	UNIDADE	XX,XX
10	PÃO DE QUEIJO	UNIDADE	XX,XX
11	FOLHEADOS	UNIDADE	XX,XX
12	TORTAS OU BOLOS	FATIA	XX,XX
13	QUICHE	UNIDADE	XX,XX
14	ESFIRRA	UNIDADE	XX,XX
15	PÃO COM MANTEIGA	UNIDADE	XX,XX
16	PIPOCA MÉDIA	PORÇÃO	XX,XX
17	PIPOCA GRANDE	PORÇÃO	XX,XX
18	COOKIES	UNIDADE	XX,XX
19	PUDIM	FATIA OU UNIDADE	XX,XX
20	SALADA DE FRUTAS	PORÇÃO	XX,XX

**2.5** – Os valores constantes da tabela de preços do item 2.4 constituem limite máximo de preços ao consumidor final e poderão ser praticados abaixo dos valores apresentados de acordo com cada unidade de medida, sendo vedado ao Permissionário cobrar valores acima desses parâmetros;

**2.6** – Fica assegurado ao **Permissionário** a correção monetária pelo IPCA ao final de cada período de 12 meses de vigência da Permissão dos limites constantes da tabela de preços do item 2.4, podendo a critério da **Permitente** justificadamente substituí-lo por outro indicador que melhor

represente as variações da composição da cesta de insumos e custos, tais como IGP, IPA ou outro.

**2.7** – A atualização monetária anual ocorrerá mediante simples apostila.

**2.8** – É obrigatória a afixação da tabela de preços praticados pelo permissionário em local visível, podendo o Permissionário ainda oferecer um cardápio com QR code ou em meio físico para o público em geral.

**2.9** – O rol de itens ou produtos oferecidos poderá ser mais amplo que constante do item 2.4, sendo indispensável a observância das demais regras do contrato e do termo de referência que integram o instrumento convocatório para a seleção do Permissionário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** – A utilização do espaço será permitida pelo período de 30 (**trinta**) meses a partir da data de assinatura do correspondente Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada, por igual período, no interesse da Administração, nos termos legais vigentes.

**3.2** – Ocorrendo o término do prazo de vigência, ou revogado o presente instrumento, será concedido à **Permissionária** o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação de toda a área cedida, a partir de sua notificação, sem que lhe assista qualquer direito de retenção ou indenização.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – A título da TAXA DE OCUPAÇÃO, a **Permissionária** se obriga a pagar à **Permitente**, pelo ajuste ora formalizado, a importância de R\$ **2.464,38** (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) mensais.

**4.2** – O valor da referida Taxa deverá ser depositado a crédito da Universidade Federal Fluminense, até o dia 8 (oito) do mês subsequente à competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), fornecida pela **Permitente**, para recolhimento junto ao Banco do Brasil.

**4.3** – A TAXA DE OCUPAÇÃO não sofrerá reajuste durante o período de vigência, podendo ser atualizada na forma da Instrução de Serviço Conjunta SAEP/PROPLAN nº 13/2022, apenas quando da Prorrogação, desde que anteriormente aprovado pela Administração Superior da **Permitente**.

**4.4** – Fica estipulado que a ocorrência de qualquer atraso quanto ao recolhimento da **Taxa de Ocupação** sujeitará o **Permissionário** ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**4.5** – Fica estipulado que durante o período de paralisações, interrupções do serviço por mais de 20 dias, emergências sanitárias e/ou em situações excepcionalíssimas nas quais a Universidade seja orientada a não realizar presencialmente suas atividades, o valor da taxa de ocupação poderá ser reduzido a critério da **Permitente**, desde que justificadamente, por simples ato administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento, sendo vedada a isenção completa da TAXA DE OCUPAÇÃO.

**4.6** – Diante da necessidade do objeto contratado para os frequentadores do Centro de Artes, considerando a relevância para a comunidade atendida na cobrança mensal a TAXA DE OCUPAÇÃO será **descontada** em 20%, consubstanciando o valor de R\$ 492,87 (quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos).

**4.7** – A inadimplência por mais de 30 (trinta) dias da taxa de ocupação e dos valores relativos ao consumo de água e luz, poderá ensejar, a critério da Administração Superior da **Permitente**, as seguintes medidas:

- a) **Revogação** imediata da Permissão de Uso;
- b) Determinação da **desocupação** do imóvel no prazo consignado na cláusula 3.2 deste Termo de Permissão de Uso;
- c) Inscrição do **Permissionário** no cadastro de inadimplentes do Governo Federal (**CADIN**), no prazo legal;
- d) Inscrição do **Permissionário** na Dívida Ativa das Autarquias e Fundações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS CONDOMINIAIS**

**5.1** – Os valores de ressarcimento quanto ao consumo de energia, água e serviços condominiais correspondem a 30% da Taxa de Ocupação, perfazendo a quantia de R\$ 739,31 (setecentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS**

**6.1** – Para realização de obras e/ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos, fica o **Permissionário** obrigado a obter prévia autorização formal por parte da Administração Superior da **Permitente**, através **somente** da GGPU – Gerência de Gestão de Permissão de Uso.

**6.2 – O *Permissionário* e/ou pessoa por ele devidamente identificada**, previamente cadastrada junto à ***Permitente***, poderão acessar a área objeto da presente **Permissão de Uso**, em qualquer dia e horário, observando, contudo, as Normas do Regulamento Interno e demais procedimentos de segurança estabelecidos pela Direção da Unidade Universitária em que esteja instalado ou pela Superintendência de Administração em áreas externas.

**6.3 – O *Permissionário*** obriga-se a devolver à ***Permitente*** a área objeto da **Permissão de Uso** em totais condições de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos que se fizerem necessários.

**6.4 –** Todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo ***Permissionário*** serão incorporadas automaticamente ao patrimônio da ***Permitente***, sem qualquer ônus para a Universidade, não assistindo qualquer direito de indenização ao ***Permissionário*** por tais benfeitorias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**7.1 – Manter** em perfeito estado de limpeza e conservação toda a área coberta pela presente **Permissão de Uso**, durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.

**7.2 – Providenciar** a sua conta o seguro contra riscos de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à ***Permitente*** qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de qualquer espécie.

**7.3 – Cumprir** todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.

**7.4 – Manter** a frente dos serviços, quando for o caso, um preposto idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante ***Permitente*** através da GGPU/DCF, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços.

**7.5 – Atender** quanto a seus **empregados**, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados, **trajando roupa adequada ao ambiente universitário**, afastando, imediatamente das áreas da ***Permitente*** qualquer empregado seu que venha criar embargos à Fiscalização da GGPU/DCF, durante a prestação de serviços de atendimento aos usuários, sem qualquer ônus para a ***Permitente***.

**7.6 – Substituir**, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da GGPU/DCF.

**7.7 – Responsabilizar-se** pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução de suas atividades comerciais, não havendo vínculo ou subordinação à **Permitente**, devendo manter pontualidade no pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e parafiscais, podendo, a qualquer momento, ser instada pela GGPU/DCF a apresentar tal documentação.

**7.8 – Submeter** à aprovação da Administração Superior da **Permitente**, através da GGPU/DCF, o **projeto dos serviços e instalações** necessárias ao desenvolvimento de suas atividades comerciais, assumindo integral responsabilidade legal, administrativa e técnica.

**7.9 – Arcar** com todos os custos envolvidos para adequação do local de desenvolvimento das atividades, objeto da Permissão de Uso, não cabendo nenhum ressarcimento por parte da **Permitente** pelas benfeitorias realizadas.

**7.10 – Certificar-se**, antes de sua instalação, de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades comerciais, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores conseqüentes do desconhecimento das condições existentes.

**7.11 – Submeter** à aprovação da Administração Superior da **Permitente**, através da GGPU/DCF, os **equipamentos** a serem utilizados, bem como a **tabela de serviços** a serem comercializadas e necessárias ao desenvolvimento das atividades objeto desta **Permissão de Uso**.

**7.11.1 – O Permissionário**, para o exercício das suas atividades, deverá observar o item 9 do Termo de Referência, utilizando como equipamento básico os itens constantes das suas cláusulas.

**7.12 – Responsabilizar-se** pela manutenção e abastecimento do Bistrô objeto deste **Termo de Permissão de Uso**, a fim de que não ocorra solução de continuidade em seu funcionamento.

**7.13 – Providenciar**, quando for o caso, os devidos licenciamentos junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal e outros órgãos, visando o legal funcionamento do espaço permitido, devendo apresentar toda a documentação antes do início do funcionamento das atividades.

**7.14 – Responsabilizar-se** pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergências, se for o caso, todos às suas expensas.

**7.15 – Manter** pessoal suficiente para atendimento ao objeto do presente Termo de **Permissão de Uso**, sem interrupção, independente de férias, descanso, licenças médicas, absenteísmo, impontualidade ou demissão de empregados, promovendo as substituições necessárias a que não haja descontinuidade das atividades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**8.1 – O *Permissionário*** não poderá transmitir, por qualquer meio, a titularidade desta permissão de uso, sem anuência da GGPU/DCF, que realizará análise para verificação da real possibilidade de transferência ou a realização de nova seleção de permissionário.

**8.2 –** O advento de qualquer caso fortuito que implique em transferência de titularidade deverá ser imediatamente comunicado à GGPU/DCF, sem o que a presente permissão de uso será revogada.

**8.3 –** Não será permitida a utilização de qualquer aparelho ruidoso, sonoro, tais como, equipamentos de som, buzinas, sirenes, alarmes, de forma a perturbar o bom andamento das atividades acadêmicas.

**8.4 –** A instalação de qualquer equipamento ou a realização de benfeitorias deverá ter autorização prévia da GGPU/DCF e não gerarão quaisquer direitos a indenizações posteriores ao ***Permissionário***, ficando proibidas expressamente, transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais ou parciais, sublocações ou quaisquer outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente **Permissão de Uso**.

**8.5 –** Quaisquer letreiros, placas, avisos ou anúncios só poderão ser afixados no local, distribuído ao público ou veiculado nos meios de comunicação **com a devida autorização da GGPU/DCF**, sendo vedada à veiculação de quaisquer propagandas com fins comerciais de terceiros.

**8.6 – É vedada** a prática de **reprodução de textos sem a devida autorização**, nos termos da Lei nº 9.610/98, sob pena de revogação imediata da **Permissão de Uso**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades impostas por lei.

## **CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**9.1 – O *Permissionário***, sob pena de revogação do termo de permissão de uso, deverá desenvolver suas atividades, observando rigorosamente os



seguintes horários: **Segunda a Domingo das 09 horas às 22 horas** e conforme autorização da Direção da Unidade Universitária ou da GGPU/DCF.

**9.2** – A redução ou extensão excepcional do horário de funcionamento poderá ser acordada com a Direção da Unidade Universitária ou com a GGPU/DCF, conforme programação a ser comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias pelo *Permissionário*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

**10.1** – Caberá à *Permitente* promover a publicação resumida do Termo de Permissão de Uso em órgão de divulgação oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INSPEÇÕES**

**11.1** – A *Permitente*, através da GGPU/DCF reserva-se o direito de a qualquer tempo e hora, fazer inspeções locais para verificar as condições de higiene e limpeza do ambiente, podendo, para tanto, valer-se de profissionais de seu corpo técnico, bem como os das Secretarias de Saúde do Município ou do Estado.

**11.2** – Além de submeter-se à inspeção acima referida, o *Permissionário* fica obrigado a facilitar o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – À **Gerência de Gestão de Permissão de Uso**, após a assinatura deste instrumento, caberá encaminhar o extrato do presente Termo à publicação em boletim de serviço da Universidade, na forma da Cláusula Décima deste Instrumento, além de promover o competente registro e adoção das providências com visitas à cobrança da Taxa de Ocupação e outros encargos conforme descrito nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO E PENALIDADES**

**13.1** – O não cumprimento das Cláusulas deste Termo pelo *Permissionário* ensejará à *Permitente* o direito de revogação imediata do presente Instrumento, independente de notificação judicial, sem que assista ao *Permissionário* o direito de retenção, protesto ou qualquer indenização.

**13.2** – Será ainda o presente Termo revogado de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- a. Interrupção voluntária dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou por mais de 30 (trinta) dias alternados, na vigência do presente Ajuste.
- b. Desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé.
- c. Transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais ou parciais, sublocações ou outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente **Permissão de Uso**.

**13.3** – Poderá, ainda, a **Permitente**, revogar a qualquer tempo o presente Termo por interesse de sua Administração Superior, sem qualquer direito à indenização à **Permissionária**.

**13.4** – Nos casos de revogação desta Permissão de Uso o **Permissionário** obriga-se a desocupar a área objeto da presente **Permissão de Uso** e a devolvê-la à **Permitente**, com as eventuais benfeitorias realizadas, em perfeita condição de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos porventura necessários.

**13.5** – Às faltas ou omissões, bem como ao descumprimento das disposições contratuais sujeitarão o Permissionário às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Perda de Desconto ou benefício; e,
- c) Multa de até 3 vezes o valor mensal da Taxa da Ocupação constante a cláusula 4.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – Quaisquer transações comerciais que vierem a ser realizadas entre o **Permissionário** e terceiros, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, ficando terminantemente proibida utilizar o nome da Universidade Federal Fluminense como intermediária nas referidas transações e/ou prejudicar o atendimento da Comunidade Universitária.

**14.2** – A responsabilidade quanto à guarda e vigilância dos equipamentos instalados no espaço físico cujo uso se constitui objeto deste instrumento, caberá inteiramente ao **Permissionário**, sem qualquer ingerência ou participação do **Permitente**.

**14.3** – Caso haja paralisação ou interrupção do serviço durante o período da vigência da Permissão de Uso, desde que devidamente comprovada e mediante justificativa, os valores da Taxa de Ocupação, previsto na cláusula 4.1, e dos ressarcimentos, que constam da cláusula 5.1, poderão ser reduzidos

de forma equitativa, conforme critério exclusivo da *Permitente*, desde que se mantenha a onerosidade do **Termo de Permissão de Uso**.

**14.4** – A assinatura do presente **Termo de Permissão de Uso** significa integral e irrestrita concordância com as regras aqui estabelecidas, não podendo inclusive ser alegado o desconhecimento ou ignorância quanto às disposições do ato convocatório do Termo de Referência aprovado para exonerar-se das obrigações aqui impostas ao Permissionário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – As divergências oriundas do presente **Termo de Permissão de Uso** e não resolvidas administrativamente, serão dirimidas conforme preconizado no **inciso I, do art. 109, da Constituição Federal de 1988**, resguardada a competência exclusiva da **Justiça Federal da Comarca de Niterói, RJ**.

**15.2** – E assim, por estarem inteiramente de acordo com as disposições estipuladas, é lavrado o presente **Termo de Permissão de Uso** que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes legais das partes interessadas que o subscrevem.